

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº: 06/2024

MODALIDADE: LIC.13.303/2016 Nº 06/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO INTERESSADO: CODEPAS

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO – CODÉPAS, de acordo com a legislação vigente, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta Tomada de Preço na modalidade menor preço por item para serviço de recapagem de pneus conforme especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	TIPO DE BORRACHA
01	Pneu 275/80R22,5 – Radial Misto Profundidade Mínima sulco: 15mm, largura mínima 230 Aplicação: exclusivo para ônibus urbano	200	VIPAL, ou similar ou de melhor qualidade
02	Pneu 275/80R22,5 – Radial Borrachudo misto (asfalto e terra) Profundidade Mínima sulco: 20mm, largura mínima 225 Aplicação: especial para uso misto asfalto/terra	20	VIPAL, ou similar ou de melhor qualidade

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Observação Importante:

As empresas que participarem da licitação devem estar produzindo conforme as normas da ABNT (associação Brasileira de Normas Técnicas) adequadas a portaria nº 554 de 29/10/2015, do ministério do Desenvolvimento Industria e Comércio. INMETRO, incluindo anexo I (Regulamento técnico de qualidade para reforma de pneus).

No serviço de Recapagens de Pneus, nos seguintes modelos, deverá ser conservado o piso (largura) original do pneu e deverá ser feita por processo a frio.

A espessura da banda deverá ser no mínimo de 15 mm para o item 01 e de 20mm para o item 02.

As borrachas utilizadas na recapagem devem ser da marca Vipal, ou similar ou de melhor qualidade.

A presente licitação obedece a lei 13.303/2016. Os invólucros serão recebidos **até o dia 21 de maio de 2024, às 09:00 horas**, na sede da Companhia, pela comissão de licitação.

O Edital e demais elementos da licitação, bem como outras informações poderão ser obtidas na Companhia, Av. Brasil Leste nº 75 fundos, Centro Administrativo Municipal, nos horários de expediente, com a Comissão de Licitação e Julgamento, pelos telefones **(54) 3045-1968 e 3045-2968** ou site **www.codepas.com.br**.

Passo Fundo, 26 de abril de 2024.

José Henrique Moreira da Fonseca

Diretor Presidente

Codepas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 06/2024

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODÉPAS, nos termos da Lei nº 13.303/2016 demais disposições legais aplicáveis à espécie, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local aqui indicados, reunir-se-á a Comissão de Licitação, especialmente designada, para receber propostas constantes do objeto do presente Edital.

> Os invólucros serão recebidos no **dia 21 de maio de 2024, às 09:00 horas**, na CODEPAS, Av. Brasil Leste, nº 75 – Centro Administrativo Municipal - Passo Fundo.

2. OBJETO:

Serviço de recapagem de Pneus nas seguintes especificações e com as respectivas quantidades conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor orçado
01	Pneu 275/80R22,5 – Radial Misto Profundidade Mínima sulco: 15mm, largura mínima 230 Aplicação: exclusivo para ônibus urbano	200	R\$ 679,75
02	Pneu 275/80R22,5 – Radial Borrachudo misto (asfalto e terra) Profundidade Mínima sulco: 20mm, largura mínima 225 Aplicação: especial para uso misto asfalto/terra.	20	R\$ 782,60

2.1 Recapagem de pneus, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 Observar e cumprir os requisitos da Portaria 554 de 29 de outubro de 2015, em especial os seguintes artigos:

O art. 13 Determina que os serviços de reforma de pneus prestados em território nacional, a título gratuito ou oneroso deverão ser registrados no inmetro considerando a portaria nº491, de 13 de dezembro de 2010 substitutivas, observados os prazos fixados nos art. 19 e 20 deste documento legal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 1º A obtenção do Registro de Objeto é condicionante para autorização do uso do selo de identificação da Conformidade nos produtos com a conformidade declarada e para sua disponibilização no mercado nacional.

Observação Importante:

As empresas que participarem desta licitação devem estar produzindo conforme as normas da ABNT (associação Brasileira de Normas Técnicas) adequadas a portaria nº 554 de 29/10/2015, do ministério do Desenvolvimento Industria e Comércio. INMETRO, incluindo anexo I (Regulamento técnico de qualidade para reforma de pneus).

No serviço de Recapagens de Pneus, nos seguintes modelos, deverá ser conservado o piso (largura) original do pneu e deverá ser feita por processo a frio.

A espessura da banda deverá ser no mínimo de 15 mm para o item 01 e de 20mm para o item 02.

As borrachas utilizadas na recapagem devem ser da marca Vipal, ou similar ou de melhor qualidade.

3. HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Para participar do presente processo os proponentes interessados hão de satisfazer as condições que são relacionadas:

3.1 Apresentar os documentos relacionados no item “12”, **no invólucro nº 02 “Documentação para Habilitação”, fazendo a entrega também do invólucro nº 01 – “Proposta de Preço”**, até a data mencionada no item 1.

3.2.2 As empresas licitantes deverão estar em situação regular junto aos órgãos que controlam as atividades pertinentes ao ramo em questão.

3.3 As empresas interessadas em participar da licitação deverão submeter-se às exigências de órgãos e autoridades oficiais, e as descritas no presente edital.

3.4 Vedada à participação de empresas, na licitação, quando:

3.4.1 - Declaradas inidôneas, por ato do poder público;

3.4.2 - Sob processo de concordata ou falência;

3.4.3 - Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

3.4.4 - Reunidas em consórcio.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. DA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS:

4.1 As empresas que desejarem participar desta licitação estarão condicionadas e obrigadas à apresentação de **02 ENVELOPES**, indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, na seguinte forma:

4.1.1 - **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO**, que na sua parte externa conterá as seguintes indicações obrigatórias:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO – CODÉPAS

- > **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 06/2024**
- > **ABERTURA DIA 21/05/2024, ÀS 09:00 HORAS**
- > **INVÓLUCRO Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇO”**
- > **NOME COMPLETO DA EMPRESA PROPONENT**

4.1.2 - **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, que na sua parte externa conterá as seguintes indicações obrigatórias:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO – CODÉPAS

- > **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 06/2024**
- > **ABERTURA DIA 21/05/2024, ÀS 09:00 HORAS**
- > **INVÓLUCRO Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”**
- > **NOME COMPLETO DA EMPRESA PROPONENTE**

4.2 Não serão acolhidos, para efeitos de habilitação e proposta na licitação, invólucros que chegarem após o horário expirado.

4.3 Para as empresas que apresentarem propostas até o dia e o horário marcados **e estiverem presentes na abertura dos invólucros será aberta a oportunidade de ofertar lances.**

4.4 As empresas que não se fizerem presentes serão consideradas a proposta do envelope como lance final.

4.5 Os lances serão da seguinte forma, após a abertura dos invólucros de nº 01 referentes a proposta, será aberto tempo para a oferta de lances, se houver alguma microempresa ou EPP essa poderá dar um lance 10% maior que as demais que não se enquadram na microempresa ou EPP e será declarada vencedora desde que ofereça um lance igual ou menor ao menor lance já oferecido.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. DOCUMENTAÇÃO DO INVÓLUCRO Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO:

Os documentos contidos no interior do Invólucro nº 01 – “Proposta de Preço” deverão ser compostos e dispostos como segue:

5.1 Proposta de Preço, por item.

5.2 A proposta deve ter incluído no valor os remendos necessários e a vulcanização.

5.3 Indicação da validade da proposta de mínimo 30 (trinta) dias (caso a proposta não apresentar essa indicação, considerar-se-á que os valores apresentados são válidos por esse período);

5.4 - Apresentar, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte declaração do licitante que se enquadra nesta situação, conforme as definições da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Item 13 do Edital (no interior do invólucro 1).

5.5 - Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte que não declarar essa condição.

5.5 Disposição Sobre a Proposta de Preço:

5.5.1- Índice, que liste todos os documentos apresentados, assinados pelo representante devidamente credenciado ou pela própria proponente.

5.5.2 - A Carta-Proposta deverá ser assinada pelo representante legal da proponente e conter o carimbo do CNPJ/MF da empresa.

5.5.3 - Não será admitida proposta sem preços, com valor simbólico, ou ainda que equivalente a zero, ou ainda incompatível com o praticado no mercado comum e devendo sempre considerar os encargos.

5.5.4 – Serão desclassificadas as propostas errôneas que apresentem fatores que venha interferir no resultado final.

a) Os valores deverão, dentro da possibilidade, serem representados por forma numérica e extensa, prevalecendo a última na ocorrência de divergências.

b) A falta de quaisquer das exigências solicitadas, no edital, implicará desclassificação da proposta.

- Serão desclassificadas as propostas ofertadas que não se apresentarem em conformidade com o artigo 56 da lei 13.303/2016.

- Se a desclassificação for pelo valor acima do orçamento estimado, a comissão de licitação realizará a negociação para se obter a proposta mais benéfica para a Companhia conforme disposto no artigo 57 da lei 13.303/2016 e suas alterações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. DOCUMENTAÇÃO DO INVÓLUCRO 02 – DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO:

A documentação contida no interior do Invólucro 02 – “Documentação para Habilitação” deverá ser composta e disposta como segue:

6.1 Apresentar os documentos relacionados no item “12”.

6.2 Declaração de Plena Submissão, aceitando integralmente as condições do Edital, em todas as fases da licitação.

6.3 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação

6.4 Declaração de Compromisso para Efetuar o Objeto;

6.5 Indicação, qualificação e identificação (nome, cargo, RG, CIC e outros que se façam necessários) de quem subscreve os documentos apresentados;

6.6 Credenciamento/Procuração do representante, com poderes expressos para atuar em nome da proponente.

6.7 Declaração expressa do responsável pela firma, de inexistência, no quadro de funcionários da empresa, de menores de 18 anos em atividades Insalubres, perigosas e desenvolvidas em horários noturnos, assim como de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendizes, se maiores de 14 anos, estando de acordo com a Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999 e estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos moldes do **Anexo II** deste Edital.

6.8 Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6.12 Disposição Sobre a Documentação Para Habilitação:

6.12.1 – Índice assinado, dos documentos apresentados, pelo responsável da proponente devidamente credenciado.

6.12.2 - Os documentos, do Invólucro nº 02 deverão ser apresentados em uma via original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, não sendo permitida a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação.

6.12.3 - Os documentos exigidos deverão, preferencialmente, relacionados, separados, colecionados e numerados na ordem estabelecida no edital.

6.12.4 – Todos os documentos apresentados pela empresa licitante deverão ser subscritos por seu representante legal, com identificação clara do seu subscritor.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

7.1 A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata, quando forem formuladas por escrito, pelo representante legal devidamente qualificado, das quais a Comissão de Licitação fará a leitura para o conhecimento geral a quem possa interessar.

7.2 A Abertura dos Invólucros Nº 01 – Proposta de preço observará os seguintes procedimentos:

7.2.1 – Às **09:00 horas do dia 21 de maio de 2024**, na sede da Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo – CODÉPAS, em sessão pública, a Comissão de Licitação receberá os invólucros de nº 01 e 02, que serão rubricados pelos seus membros e participantes presentes, não sendo recebidos invólucros, de quaisquer modalidades, após o dia e horário aprazado;

7.2.2 - Será facultado à comissão ou outra autoridade, em qualquer fase do ato licitatório, promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada à juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna;

7.2.3- Após recebimento dos Invólucros, a Comissão de Licitação, na presença facultativa dos proponentes interessados e credenciados, efetuará a abertura dos invólucros de nº 01 – proposta de preço, rubricando os documentos em todas as suas páginas, devendo os representantes fazer o mesmo;

7.2.3.1 Após a abertura dos invólucros de nº 01, a comissão abrirá a sessão para os proponentes presentes apresentarem lances, sendo os mesmos dispostos em planilha específica para tal fim e rubricados pelos presentes.

7.2.3.2 Após os lances ofertados, a comissão verificará se existe alguma empresa EPP ou Micro empresa habilitada dentro do percentual de 10% para que possa ofertar um lance inferior conforme disposto no item 13.

7.2.3.3 Após a comissão elaborará planilha de ranking de classificação das propostas finais apresentadas que serão rubricadas pelos presentes.

7.2.4 - A Comissão de Licitação julgará sobre a habilitação e inabilitação das proponentes, na mesma sessão, desde que ocorra a desistência da interposição de recursos pela unanimidade dos representantes das proponentes, ou em outra se houver manifestação de recursos, devolvendo Invólucros nº 02 referente a documentação aos inabilitados somente após a homologação da licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.5 – Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso nos termos e nas formas da Lei 13.303/2016.

7.3 A abertura do Invólucro nº 02 – documentação para habilitação – deverão ser observados os seguintes procedimentos:

7.3.1 – Em continuidade ao ato anterior será aberto somente o invólucro da proponente que apresentou proposta de melhor preço na primeira fase do certame;

7.3.2– O Invólucro de nº 02 – Documentação para Habilitação será aberto, tendo suas folhas rubricadas uma a uma, pelos membros da Comissão de Licitação e em seguida pelos representantes presentes e devidamente credenciados;

7.3.3 A Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes, em relação aos documentos, esclarecimentos necessários destinados a instruções do processo;

7.3.4 Fica facultado, ainda, à Comissão de Licitação plenos poderes para, em qualquer fase da licitação, promover quaisquer diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, fundamentando suas decisões;

7.3.5- Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes, não caberá desistência de propostas ou arrependimento por parte deles, salvo ocorrência de motivo justo em razão de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação;

7.3.6 – Decairá do direito de impugnar, perante a CODÉPAS os termos do Edital por aquele que aceitou sem objeção venham apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram; hipótese em tal comunicação não caberá recurso;

7.3.7 – A Comissão de Licitação procederá a análise e julgamento das propostas, em concordância com a legislação vigente e com base no “Parecer Técnico”, caso necessário, a ser expedido por técnicos habilitados para tal fim, devendo o resultado final ser publicado em órgão de imprensa oficial.

8. DO JULGAMENTO:

8.1 A Comissão de Licitação poderá inabilitar ou desclassificar um proponente a qualquer tempo, ou ainda, indicar à revogação uma licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para ser justificada tal conduta, podendo ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 62, seus parágrafos, da Lei 13.303/2016 e alterações, sem que caiba direito de qualquer ressarcimento, ou indenização a licitantes, ressalvando o disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2 A Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo – CODÉPAS, nesta licitação, adota o critério de **Menor Preço por item**, onde o material e a mão-de-obra utilizados são inteira responsabilidade do fornecedor do produto, e ainda o trabalho deverá ser realizado dentro de normas e critérios exigíveis pelo mercado e legislação atual.

8.3 Serão desclassificadas as propostas que:

8.3.1 – Não atendam às exigências do ato convocatório;

8.3.2 -Sejam inexequíveis ou não expressem a correspondência entre o objeto licitado a sua retribuição, ou ainda possua descompasso entre a execução e o prazo ou plano de execução do proposto;

8.3.3 – Que apresentarem preços excessivos;

8.3.4- Que apresentarem ofertas de vantagem não prevista no edital ou ainda baseada em ofertas das demais proponentes.

8.4 A Comissão de Licitação elaborará a classificação das propostas por ordem crescente dos preços propostos e acatáveis, para a efetivação do objeto pertinente a este edital.

8.5 Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, a Comissão de Licitação utilizará como critério de desempate as situações contempladas no artigo 55º da Lei 13.303/2016.

8.6 Será obrigatória a justificativa, por parte da Comissão de Licitação e Julgamento, quando não for escolhida, como vencedora, a proposta de Menor Preço por item.

8.7 A proponente julgada Vencedora da Licitação, a juízo da Administração, perderá sua condição para assinar o aludido contrato, caso se enquadre em qualquer das seguintes situações:

-Estado de falência, concordata, insolvência notória ou econômico-financeira comprometida;

-Declarada devedora da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do INSS, do FGTS ou inidônea.

8.7.1 – Em qualquer dos casos previstos, neste item, a CODÉPAS poderá, a seu critério, revogar esta Licitação ou chamar a proponente imediatamente melhor classificada, com ela celebrar o Contrato, desde que aceitas as mesmas condições ofertadas pela proponente vencedora, mas impedida, inclusive quanto ao preço.

8.8 Se, por ocasião do julgamento desta Licitação ou da entrega dos materiais ou ainda quando da execução dos serviços, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão no cumprimento do dever, por parte de licitantes, estes, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e a critério da CODÉPAS, até podem ficar impossibilitados de contratar com a CODÉPAS, e que será comunicado aos demais órgão e unidades afins a municipalidade;

8.9 A Cia. de Desenvolvimento de Passo Fundo – CODEPAS não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta, de componentes necessários à execução do instrumento contratual, ou inexatidão relativa à quantidade contratada, com o objetivo de alterar o percentual ou o total proposto;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.10 O julgamento e a classificação, das propostas apresentadas, são atos exclusivos da Comissão de Licitação e Julgamento que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com o Edital e que se revelem manifestamente inexecutáveis.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 É facultado a qualquer proponente formular observações, no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em ata dos trabalhos;

9.2 As inconformidades relativas às decisões da Comissão poderão ser opostas através de Recursos Administrativos, no prazo legal contando a partir da divulgação da decisão, devendo ser dirigidos a CODEPAS através da Comissão de Licitação e Julgamento.

9.3 O prazo de recurso referido no § 1º do art. 59 da lei 13.303/2016 será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso VII do **caput** do art. 51, abrangendo o prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV e V do **caput** do art. 51 desta Lei.

9.4 Quando negado o provimento ao recurso, o processo licitatório fluirá normalmente, sendo dado a sua sequência;

9.5 Provido o recurso, será determinada nova decisão ou revogada, conforme o caso, até mesmo anulando a licitação;

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos;

9.7 Assegura-se a todos, participantes do procedimento licitatório, direito de recurso nos seguintes fatos:

- Julgamento;
- Verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- Habilitação.

10. DA ENTREGA

10.1 O objeto da presente licitação deverá, na forma como descrita neste edital, ser entregue em quantidades a critério da CODÉPAS, em 72 (setenta e duas) horas a contar do pedido.

11. DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos ocorrerão através de depósito bancário ao fornecedor do objeto licitado, com anuência da CODÉPAS, mediante entrega, de nota fiscal, fatura ou documento que venha substituir,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sendo que a quitação se dará em três parcelas sendo a primeira trinta dias, a segunda sessenta dias e a terceira em noventa dias da apresentação documental.

12. DOCUMENTAÇÃO:

A documentação que será apresentada no interior do invólucro número 2 é:

Capacidade Jurídica

- Cédula de Identidade;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor e devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, Sociedades por Ações apresentar documento referente à eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova da diretoria em exercício;

Regularidade Fiscal

- Prova de inscrição no CNPJ ou CPF;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Negativa de Débitos da Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com:
 - A) Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - B) Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação de regularidade com os encargos sociais instituídos por lei;

Qualificação Econômica

- Balanço do último exercício devidamente registrado na junta comercial ou encaminhado via Sistema Público de Escrituração digital-SPED;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, para pessoa jurídica, ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, para pessoa física;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

13.1 As ME e EPP terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.

13.2 A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- A) Declaração assinada pelo Contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP;
- B) No caso de ME ou EPP com início de atividades no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;
- C) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

13.3 Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06;

- A) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis artigo 43 leis complementar 147/14, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas com efeito de certidão negativa;
- B) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 44, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 82,83 e 84 da lei 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.4 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP;

- A) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.5 Para efeito do disposto no Artigo 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- A) A ME ou EPP mais bem classificada, na forma da alínea “a”, do subitem 13.4, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- B) Estando esta para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 minutos, após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão;
- C) No caso de desempate entre Microempresas e empresas de pequeno porte a proposta vencedora que for feita verbalmente deverá ser formalizada em papel, com a devida identificação da empresa e representante legal habilitado para o processo licitatório em 5 (cinco) minutos, sob pena de desclassificação;
- D) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, da forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- E) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- F) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- G) O disposto no Art. 44 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É facultada à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente dos invólucros.

14.2 Decorridos 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ou pedido de entrega do objeto licitado, ficam os licitantes automaticamente liberados dos compromissos assumidos, ressalvados os casos em que a validade das propostas for expressamente superior ao prazo de 30(trinta) dias.

14.3 O Ente licitador poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes à sua abertura, devidamente indicadas, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta; ou anula-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.4 A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte, do Ente Licitador, ressalvando o disposto no parágrafo 1º do artigo 62 da lei nº 13.303/16 e alterações.

14.5 Os documentos de habilitação que não apresentarem suas respectivas datas de validade terão considerado como 90 (noventa) dias a sua validade.

Passo Fundo, 26 de abril de 2024.

José Henrique Moreira da Fonseca
Diretor Presidente
CODEPAS

ANEXO I

Regulamento Técnico da qualidade para reforma de pneus portaria inmetro nº554/2015 sobre as marcações:

Em cada unidade de pneu reformado devem ser identificadas as suas especificações técnicas e as de rastreabilidade, gravadas em alto relevo ou através da rastreabilidade, gravadas em alto relevo ou através da aplicação de etiqueta vulcanizada, de forma legível e indelével, no flanco do pneu.

Eventuais marcações gravadas em baixo relevo não podem ultrapassar a profundidade máxima de 1,0mm, sendo tais informações responsabilidade do fornecedor.

Devem ser mantidas as marcações originais dos pneus. No processo de remoldagem as marcações devem ser reproduzidas de acordo com os subitens de 5.1 a 5.5 deste RTQ.

Nos pneus reformados pelo processo de recauchutagem e recapagem, as marcações poderão estar localizadas no ombro do pneu, porém, estas devem permanecer legíveis após o uso do pneu.

Deve ser raspado o Selo de Identificação da Conformidade anteriormente apostado.

O pneu reformado deve conter o Selo de identificação da conformidade.

A identificação da quantidade de reformas a que já foi submetido o pneu deve ser feita por meio de barras verticais e sucessivas, em baixo relevo, com altura mínima de 10,0 mm, apostas ao lado da data original de fabricação do pneu.

Para qualquer dos três processos de reforma de pneus (recapagem, recauchutagem e remoldagem), é respeitada a tolerância da diminuição do índice de velocidade conforme a tabela "símbolo de velocidade" do Manual de Técnico da ALAPA.

Não podem ser reformados pneus com data de fabricação superior a sete anos, conforme estabelecido no subitem 6.5.4 dp RTQ para reforma de pneus.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

TOMADA DE PREÇO Nº 062024

MINUTA

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇO DE RECAPAGEM

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO-CODEPAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.149.055/0001-50, neste ato representado pelo Diretor Presidente, José Henrique Moreira da Fonseca, brasileiro, casado portador do RG nº4010646951 e CPF sob nº 234.218.780-72, residente na Av. Sete de Setembro 759 Apto 907, Bairro Vera Cruz na cidade de Passo Fundo, doravante denominada simplesmente de **Contratante** e, de outro lado, (**LICITANTE VENCEDORA – QUALIFICAR**), doravante denominada simplesmente de **Contratada**, sob as disposições da Lei nº. 13.303/20106 e alterações posteriores, e na forma e condições previstas no procedimento licitatório 06/2024, têm por certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto serviço de recapagem de Pneus nas seguintes especificações e com as respectivas quantidades conforme itens a seguir.

item	DESCRIÇÃO	QTDE
01	Pneu 275/80R22,5 – Radial Misto Profundidade Mínima sulco: 15mm, largura mínima 230 Aplicação: exclusivo para ônibus urbano	200
02	Pneu 275/80R22,5 – Radial Borrachudo misto (asfalto e terra) Profundidade Mínima sulco: 20mm, largura mínima 225 Aplicação: especial para uso misto asfalto/terra.	20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA, obriga-se, entregar os produtos ofertados conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

Observando e cumprir os requisitos da Portaria 554 de 29 de outubro de 2015, em especial os seguintes artigos:

O art. 13 Determina que os serviços de reforma de pneus prestados em território nacional, a título gratuito ou oneroso deverão ser registrados no inmetro considerando a portaria nº491, de 13 de dezembro de 2010 substitutivas, observados os prazos fixados nos art. 19 e 20 deste documento legal.

§ 1º A obtenção do Registro de Objeto é condicionante para autorização do uso do selo de identificação da Conformidade nos produtos com a conformidade declarada e para sua disponibilização no mercado nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA, obriga-se a entregar os materiais atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e interesse dos contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência por 12 meses ou até findo as quantidades licitadas, podendo ser prorrogado, mediante termo de Aditivo, desde que haja anuência das partes, de acordo com Art. 71 da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante, por interesse público ou descumprimento das cláusulas deste instrumento, poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia com prazo de 03 (três) dias para a rescisão, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior a CONTRATANTE fica responsável pelo pagamento tão somente dos serviços efetivamente prestados até o término do prazo da notificação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço global dos produtos, a ser pago pela CONTRATANTE, será de R\$ _____(xxxxxxxxx), sendo o valor unitário do produto do item 01, xxx,xxx item 02 R\$ xxxx.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA, sem prejuízo da sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade ou alteração eventual ocorrida no produto fornecido, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA QUINTA – O uso, na fabricação de materiais, de marcas e patentes, sujeitas a royalties ou outros encargos semelhantes, será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todo e qualquer ônus, daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ocorrendo motivo de caso fortuito e ou força maior, impeditivos do cumprimento do prazo firmado neste contrato a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente, à CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos, cessarão seus deveres às responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE se reserva o direito de enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, respeitadas as condições da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – O pagamento das faturas será efetuado, através de depósitos bancários à CONTRATADA, sendo que a quitação se dará em três parcelas sendo a primeira trinta dias, a segunda sessenta dias e a terceira em noventa dias da apresentação das Notas Fiscais e ou Faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização no estabelecimento de onde provém o objeto do presente contrato, por

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao negócio ora ajustado, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhista, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, além da necessária comprovação do recolhimento do ISS e do INSS, se for o caso, bem como eventuais danos ou prejuízos que os profissionais vierem a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O inadimplemento de qualquer das obrigações elencados neste contrato ensejará a rescisão do mesmo com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE, na forma instituída no artigo 72 da lei 13.303/16, poderá rescindir o contrato por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, e alterações posteriores, a CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor atribuído ao contrato integral, por dia de atraso, independentemente de qualquer notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-lo, aplicar à CONTRADA as seguintes sanções:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I – Advertência.

II – Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor dos serviços.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituem causas para rescisão do contrato:

I – Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo da CONTRATANTE:
- d) Falência ou concordata da CONTRATADA e,
- e) Fatos assim definidos na Lei das Licitações.

II - Pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Caso a CONTRATANTE pretenda desistir da contratação, ficará obrigada a pagar apenas as quantidades efetivamente fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes depende de prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição do inadimplente aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todo e qualquer documento trocado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos ou ofícios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes contratantes se declaram ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei 13.303/2016 com suas alterações, bem todas aquelas contidas no Edital nº 06/2024 - Licitação 13.303/2016 nº 06/2024, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Aplica-se ao presente contrato todas as disposições da Lei das Licitações, fixando-se competente o Foro de Passo Fundo, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Passo Fundo, xx de xxxxxxxx de 200x.

Cia. de Desenvolvimento de Passo Fundo - CODEPAS

José Henrique Moreira da Fonseca

Diretor Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

Licitação 13.303/2016 Edital Nº 06/2024.

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CIC nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____, declara que não existe, no quadro
de funcionários da empresa, menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas e
desenvolvidas em horários noturnos, assim como menores de 16 anos, (salvo na condição de
aprendizes, se maiores de 14 anos), estando de acordo com a Lei 9.854, de 27/10/99, e estando
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nome e número da Identidade do Declarante